



Faculdade de Direito da USP
Departamento de Direito do Estado
Direito Administrativo Interdisciplinar II
Prof. Fernando Dias Menezes de Almeida

Aula do dia 12.08.2021 – Direito administrativo e inovação: compras públicas

Caso prático:

Ciente da sanção da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da nova modalidade do diálogo competitivo, o Prefeito de Terra Seca (*fictício*) resolveu buscar uma “solução inovação” para o problema da seca que assola o município localizado no “Polígono das Secas”.

Tradicionalmente, para prover água ao consumo da população local e para a atividade agrícola, o município contrata o serviço de caminhões pipas para o abastecimento de poços artesanais instalados nas propriedades.

Assim, sabendo que o diálogo competitivo é uma modalidade licitatória na qual “a Administração Pública realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades” (art. 6º, XLII, Lei nº 14.133/21), o Prefeito submeteu à procuradoria um pedido de parecer jurídico sobre a viabilidade de utilização dos diálogos competitivos para a contratação de uma alternativa inovadora ao problema da seca no município.

Neste pedido, são formuladas as seguintes três perguntas para resposta pelo parecer jurídico:

- 1) O diálogo competitivo serve à contratação de inovação pela Administração Pública? Se sim, quais são os requisitos e cautelas para a utilização desta modalidade licitatória pela municipalidade?

- 2) Quais são as diferenças dos diálogos competitivos para outras modalidades licitatórias previstas na legislação brasileira destinadas à contratação de inovação, como as encomendas tecnológicas (artigo 20 da Lei de Inovação – Lei nº 10.973/04)?

- 3) A Lei nº 14.133/21 disponibiliza outras alternativas à Administração Pública local para a “solução inovadora” de problemas crônicos como a seca? Se sim, apresente-as e as sintetize para o conhecimento da autoridade municipal.



Faculdade de Direito da USP
Departamento de Direito do Estado
Direito Administrativo Interdisciplinar II
Prof. Fernando Dias Menezes de Almeida

Pela sua experiência prévia no assunto, por ter cursado a disciplina Direito Administrativo Interdisciplinar II, quando a interação Direito administrativo e inovação sob a ótica das contratações públicas foi tema da aula, o Procurador-Geral de Terra Seca atribuiu a você (procurador/procuradora municipal) a elaboração do parecer demandado pelo Prefeito.

BIBLIOGRAFIA:

RAUEN, André Tortato. Compras públicas de inovações segundo o texto final do PL nº 4.253/2020. In: **Nota Técnica nº 80 – Diset**, IPEA, fev. 2021. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.38116/ntdiset80>>. Acesso em 06 ago. 2021.

OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de. **O diálogo competitivo brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.